

# **A PRIMEIRA DELEGADA DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO: um passo na igualdade de oportunidades para as mulheres**

Elisabeth Massuno<sup>1</sup>

*A Imperial Cidade de São Paulo*<sup>2</sup>, nas primeiras décadas do século XIX, apresentava-se singelamente em relação às outras cidades do Brasil, como a do Rio de Janeiro, então conhecida como a Corte, Salvador e Recife.

Entretanto, em 11.8.1827, d. Pedro I baixou o decreto que criou dois cursos jurídicos no Império, em São Paulo e em Olinda, PE. A inauguração do curso de Direito em São Paulo trouxe-lhe uma nova era, pois a Academia de Direito instalada no Convento dos Franciscanos modificou o pequeno burgo paulistano. São Paulo deixou de ser um centro meramente administrativo, civil e eclesiástico, tornando-se também uma referência intelectual com os estudantes dessa academia. O ambiente acadêmico não era apenas erudito, visto que os acadêmicos de Direito alegravam a cidade com suas serestas, poesias, e por que não dizer, fanfarrônicas.

Nesse período, as funções da polícia judiciária, em especial a investigação criminal e a feitura dos autocrimes, ficavam nas mãos dos juízes de paz, os quais eram eleitos e, após, nomeados pelo presidente da Província.

A criação da Academia de Direito foi responsável pelo surgimento de mais bacharéis na Província, melhorando assim o processo jurídico, visto que os juízes de paz, em sua maioria, eram leigos, apesar de *probos e honrados cidadãos*<sup>3</sup>.

Em 1840 terminou o Período Regencial (1831-1840) com a ascensão de d. Pedro II ao trono, começando, então, uma fase de tranquilidade no Império e o início de seu desenvolvimento econômico. Essa nova situação favoreceu o surgimento de leis que davam maior solidez às instituições imperiais; dentre elas, em 3.12.1841 publicou-se a Lei Imperial 261, e o Regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, que disciplinava a execução da parte policial e criminal daquela lei, a saber:

*§10 – Os delegados de polícia serão nomeados na Corte pelo Imperador, e nas províncias pelos Presidentes, sob proposta do chefe de polícia, a qual será acompanhada das necessárias observações, informações, documentos e esclarecimentos que*

*justifiquem a idoneidade dos propostos. Essas rejeitadas, far-se-hão outras.*

*§11 – Os delegados de polícia serão propostos d'entre os bacharéis formados, ou outros quaisquer cidadãos (excepto os parochos) <sup>4</sup>...*

O parágrafo anterior demonstra que era incentivada a formação de bacharéis, e se verifica que nas cidades mais desenvolvidas os delegados de polícia eram sempre bacharéis, enquanto nas menores eram pessoas sem formação jurídica.

Portanto, em relação aos delegados de polícia, que eram em número reduzido, dava-se preferência aos que possuíam formação em Direito, ocasionando a procura por cursos jurídicos, quer em São Paulo quer em Olinda.

A partir daí, pouco a pouco, os cargos de delegados de polícia foram preenchidos por pessoas do sexo masculino. Acreditava-se, no século XIX e nas primeiras décadas do século XX, na incapacidade biológica e legal da mulher, pois considerava-se que seu papel principal era a maternidade e que não deveria ter voz na vida pública<sup>5</sup>.

Porém, a Lei de 15.10.1827, assinada por d. Pedro I, regulamentando o ensino no Império, fez com que a mulher pudesse ingressar no funcionalismo público como professora, cujo ordenado era idêntico ao do professor. Essa atividade, por relacionar-se com a maternidade, era bem aceita pela sociedade da época.

Em 1914 houve uma ligeira modificação em relação à mulher, pois a Câmara paulista aprovou o projeto de n. 49, que autorizava o ingresso de mulheres em cargos administrativos do funcionalismo, desde que não tivessem *qualquer parcela de autoridade*<sup>6</sup>.

Essa lei permitiu que houvesse o ingresso da primeira mulher num cargo administrativo do funcionalismo na repartição policial civil paulista. Coube ao presidente do Estado, Washington Luís Pereira de Sousa, nomear Mathilde Azevedo Feio de Andrade para prestar serviços no almoxarifado daquele órgão em 10.4.1922, a qual se aposentou em 10.9.1952, no cargo de chefe de seção<sup>7</sup>.

Os requisitos para ser um policial, conforme os valores aceitos pela sociedade até meados do século XX eram, em essência, robustez, agilidade e aptidão para enfrentar os transgressores da lei:

*A primeira condição do policial, pois, é ter saúde, ser forte, bem disposto e conhecedor de todas as chaves de defesa e ataque, a fim de que, em momento indeterminado, não seja colhido de surpresa e impossibilitado de agir<sup>8</sup>.*

Em 1955, no governo de Jânio Quadros, foi criado o Corpo Especial de Policiamento Feminino da Guarda Civil, objetivando, sobretudo, a realização do policiamento de rua uniformizado para fazer a busca pessoal do mesmo sexo, pois assim exigia a sociedade. Houve um exame de seleção rigoroso, apresentando-se 100 candidatas para 50 vagas, e foram aprovadas 13 policiais femininas. O surgimento dessas policiais provocou comentários céticos e jocosos da imprensa<sup>9</sup>. Quando da unificação da Guarda Civil com a Força Pública em 1970, estabeleceu-se a Polícia Militar, sendo que o Corpo Especial passou a denominar-se Polícia Feminina.

A realidade existente na segunda metade do século XX preparou a ocorrência do ingresso da primeira delegada de polícia no Estado de São Paulo, com o concurso público realizado em 1974 para preenchimento do cargo de autoridade policial, sendo aprovada Ivanete Oliveira Velloso, que foi empossada junto com 21 delegados de polícia.

A delegada de polícia Dra. Ivanete Oliveira Velloso nasceu em 29.6.1938 em Catiguá, Estado de São Paulo. Foi investigadora de polícia, já pertencendo ao quadro da Polícia Civil do Estado de São Paulo, e bacharelou-se em Direito pela Universidade Mackenzie, turma de 1971. Foi empossada em 4.8.1975 pelo então secretário da Segurança Pública Antônio Erasmo Dias, que em entrevista a ela assim se referiu: *“A delegada acaba de quebrar um tabu em São Paulo, tem um distintivo na lapela, que de longe parece um broche, mas que, na verdade, é o brasão da República brasileira. Ela é delegada de polícia, a primeira de nosso Estado”*<sup>10</sup>.

Nessa entrevista, o jornal também destacou, em letras garrafais, que: *“Com um sorriso, esta mulher pode mandá-lo para o xadrez”, e no corpo do texto ela diz que não consegue entender por que até hoje nenhuma outra mulher conseguiu ser delegada – ou não quis*<sup>11</sup>. Entretanto, encontra-se uma resposta no noticiário do Diário de S.Paulo: *que bastava seguir e trilhar o caminho usual, como os homens.*

Ao ser entrevistada por esta pesquisadora, a Dra. Ivanete Oliveira Velloso afirmou:

*Todas as fases do concurso foram totalmente iguais para mim e meus companheiros, não houve discriminação de forma alguma. Entretanto, os antigos delegados não aceitavam o fato de uma mulher querer ser delegada de polícia. Mas o edital não discriminava e só dizia que precisava ser brasileira e bacharel em Direito, então eu tinha todo o direito de prestar o concurso*<sup>12</sup>.

O pioneirismo da Dra. Ivanete Oliveira Velloso incentivou outras mulheres a se inscreverem nos concursos para delegado de polícia. No concurso posterior ao dela, foi aprovada a Dra. Gloria Francia Salaverry, e ambas podem ser consideradas precursoras contra o tal preconceito daquela época.

*Quando da criação da DDM-Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, em 1985, havia apenas 15 delegadas de polícia, o que demonstra o pequeno número de mulheres na Polícia Civil do Estado de São Paulo*<sup>13</sup>. Entretanto, com a expansão das DDMs, esse número passou a ser significativo. Hoje existem 131 DDMs no Estado de São Paulo<sup>14</sup>, e a mulher delegada de polícia pode exercer as funções em igualdade de oportunidades em todas as delegacias de polícia do Estado, mas há somente seis delegadas de polícia de classe especial que podem assumir a função de diretora.

Pelo exposto conclui-se que para assunção na carreira de delegado de polícia não basta ter competência e liderança, pois estão em jogo os critérios de conveniência da administração pública.

A igualdade de oportunidades entre homens e mulheres não se impõe, conquista-se. Todavia, muitas vezes para que isso ocorra é necessário que o Estado invista na discriminação positiva, na esperança de que um dia ela seja desnecessária.

1 Advogada, mestre em Direito pela PUC/SP, com experiência profissional na área de violência doméstica e prevenção ao uso indevido de drogas psicotrópicas, membro do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, palestrante do corpo de membros da Diretoria de Cultura e Eventos da OAB/SP e membro consultora da Comissão dos Estudos Sobre Educação e Prevenção de Drogas e Afins, da Mulher Advogada e da Coordenadoria de Ação Social.

2 *Imperial Cidade de São Paulo* foi o título concedido à cidade de São Paulo por d. Pedro I, em 17.3.1823.

3 VIEIRA, Rosa Maria. *O juiz de paz do Império a nossos dias*. Brasília: Universidade de Brasília, 2002, p.172.

4 BASTOS, Cassiano C. Tavares. *Guia dos delegados e subdelegados de polícia*. Rio de Janeiro: Garnier, 1886, p. 3; PIERANGELLI, José Henrique. *Processo penal: evolução histórica e fontes legislativas*. Bauru: Jalovi, 1983, p.273.

5 BLAY, Eva Alterman (org.). *Igualdade de oportunidade para as mulheres*. São Paulo: Humanitas, 2002, pp. 9-14.

6 DIAS, Carlos Alberto Ungaretti. DAREPOVS, Dainis, Mulheres no funcionalismo, Sim. Mas sem mandar! *DOE*, Poder Legislativo, São Paulo, 23 de agosto 2001, p.5.

7 Apontamentos da ficha funcional de Mathilde Azevedo Feio de Andrade; ver também: FERNANDES, Maria Bernadete. *A mulher no funcionalismo público*. São Paulo: Arquivos da Polícia Civil de São Paulo, Tipografia do Departamento de Investigações, 1941, 2º. Sem., v. II, p. 447.

8 MACHADO, Rogério. *Como deve ser o policial*. São Paulo: Arquivo da Polícia Civil de São Paulo, Tipografia do Departamento de Investigações, 1949, pp. 165-169.

9 LINGUAROTTO, Daniel. A polícia veste. Revista *Manchete*, 29.10.1955.

10 JORNAL *DIARIO DE S.PAULO*, São Paulo, 6.8.1975.

11 Idem.

12 Entrevista com Dra. Ivanete Oliveira Velloso, na sede da ADPESP – Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo. São Paulo, 27.6.2003.

13 MASSUNO, Elisabeth. Delegacia de Defesa da Mulher: uma resposta à violência de gênero. In: BLAY, Eva Alterman (org.). *Igualdade de oportunidades para as mulheres*. São Paulo: Humanitas, 2002, pp.25-55.

14 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Primeira Delegacia de Defesa da Mulher comemora 30 anos*. Poder Executivo, seção II, São Paulo, 11.8.2015, p.I.